



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06173/19

Fl.1/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2018

Responsável: Maria Aparecida Ramos de Meneses e Gilvaneide Nunes da Silva

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SEDH - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – ORDENADOR DE DESPESA - SECRETÁRIO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EIVAS REMANESCENTES QUE NÃO COMPROMETEM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL TC 00613/2021

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas anuais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade das Srª Maria Aparecida Ramos de Meneses (01/01/2018 a 11/04/2018) e Gilvaneide Nunes da Silva (12/04/2018 a 31/12/2018).

Cumprir informar, inicialmente, que foram anexadas as seguintes peças ao presente processo: Fundo Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes (FUNDESC – UO 27901), Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS – UO 27902) e Fundo de Apoio às Ações Cidadãs (FAAC – UO 27903), todos ligados à SEDH. É importante observar que, embora ligada à SEDH, a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" tem gestor e orçamento próprios, de modo que sua PCA é analisada separadamente da SEDH e de seus três Fundos.

A Auditoria, ao examinar as peças que compõem o presente processo, emitiu relatório preliminar às fls. 4014/4086, com as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas em análise foi encaminhada por meio eletrônico fora do prazo estabelecido pela Resolução RN TC 03/10;
2. O Orçamento de 2018, aprovado pela Lei nº 11.057, de 27/12/2017, fixou a despesa orçamentária da Secretaria em R\$ 215.092.027,00, equivalente a 1,95% da despesa total fixada para o Estado (R\$ 11.050.843.695,00), assim subdivididas:

Unidade Gestora:		Valor orçado (R\$)	%
Código UO	Título UO		
27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano		
27101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	135.147.816,00	62,83%
27201	Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" *	33.926.422,00	15,77%
27901	Fundo Estadual da Criança e do Adolescente	2.301.000,00	1,07%
27902	Fundo Estadual de Assistência Social	43.416.789,00	20,19%
27903	Fundo de Apoio às Ações Cidadãs	300.000,00	0,14%
TOTAL		215.092.027,00	100,00%

Fonte: QDD 2018 - * Contas analisadas no Proc. 05844/19



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06173/19

Fl.2/13

3. No decorrer da execução orçamentária, a despesa empenhada e paga apresentou a seguinte situação, por ação e programa:

Ação		Valor QDD (inicial)	Valor QDD (final) (A)	Valor executado - SAGRES			
Cód.	Título			(R\$) (B)	% QDD (final) (C = B/A)	% do Programa	% do TOTAL
2836	Intermediação de Mão de Obra	3.506.980,00	3.479.120,93	1.328.749,02	38,19%	56,33%	1,64%
4259	Qualificação Social e Profissional de Jovens e Adultos	1.001.000,00	1.000.000,00	-	0,00%	0,00%	0,00%
4575	Fomento a Economia Solidária	1.662.000,00	5.466.808,00	1.030.113,17	18,84%	43,67%	1,28%
4668	Centro Público de Economia Solidária	2.000,00	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL DO PROGRAMA 5002 - Economia Sustentável e Competitiva		6.171.980,00	9.945.928,93	2.358.862,19	23,72%	100,00%	2,92%
1703	Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de Água das Chuvas para o Consumo Humano e a Produção de Alimentos - OD	12.155.935,00	5.486.632,50	3.205.735,73	58,43%	6,54%	3,97%
1822	Implementação e Manutenção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) na Paraíba	235.829,00	1.003.999,61	449.235,19	44,74%	0,92%	0,56%
2594	Leite da Paraíba	58.901.000,00	55.165.628,16	19.533.156,20	35,41%	39,87%	24,18%
4261	Implantação e Manutenção da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan na Paraíba	2.000,00	-	-	0,00%	0,00%	
4262	Capacitação de técnicos e agentes públicos para implementação da política de Assistência Social	587.485,00	1.075.985,00	164.554,72	15,29%	0,34%	0,20%
4264	Promoção dos Serviços de Assistência Social	1.802.000,00	660.860,65	320.268,00	48,46%	0,65%	0,40%
4268	Disponibilização de Alimentos para Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional	10.002.000,00	9.610.772,66	9.009.388,98	93,74%	18,39%	11,15%
4324	Proteção a Pessoas Ameaçadas de Morte	2.069.982,00	2.205.706,00	2.176.060,00	98,66%	4,44%	2,69%
4342	Promoção do Acesso à Documentação Civil Básica - Programa Cidadão	302.002,00	300.002,00	-	0,00%	0,00%	
4544	Promoção do Acesso a Serviços Públicos - Casas da Cidadania	902.000,00	915.000,00	825.138,50	90,18%	1,68%	1,02%
4594	Cartão Alimentação	11.315.504,00	12.245.000,00	11.147.303,92	91,04%	22,75%	13,80%
4695	Modernização das Centrais de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar	902.000,00	7.868.002,50	107.971,20	1,37%	0,22%	0,13%
4707	Fortalecimento das Instâncias de Controle Social	2.000,00	-	-	0,00%	0,00%	
4830	Pró-produtor	1.701.000,00	2.089.867,36	2.053.522,28	98,26%	4,19%	2,54%
TOTAL DO PROGRAMA 5008 - Assistência Social e Proteção		100.880.737,00	98.627.456,44	48.992.334,72	49,67%	100,00%	60,64%
4441	Manutenção dos Centros Sociais Urbanos - CSU	1.302.000,00	1.301.000,00	1.121.943,00	86,24%	100,00%	1,39%
TOTAL DO PROGRAMA 5010 - Pacto pela Juventude					86,24%	100,00%	1,39%

4194	Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis	3.000,00	-	-	0,00%		0,00%
4209	Reparos e Conservação de Veículos	50.000,00	3.452,00	3.451,38	99,98%	0,01%	0,00%
4210	Locação de Veículos	1.000,00	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
4211	Seguros e Taxas de Veículos	10.000,00	2.963,00	2.831,99	95,58%	0,01%	0,00%
4212	Aquisição de Peças e Acessórios	50.000	148,00	-	0,00%	0,00%	0,00%
4216	Manutenção de Serviços Administrativos	219.155,00	211.418,00	210.820,20	99,72%	0,74%	0,26%
4217	Encargos com Pessoal Ativo	26.435.944,00	28.797.944,00	28.082.929,87	97,52%	99,18%	34,76%
4219	Serviços de Informatização	24.000,00	13.666,00	13.665,18	99,99%	0,05%	0,02%
TOTAL DO PROGRAMA 5046 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado		26.793.099,00	29.029.591,00	28.313.698,62	97,53%	100,00%	35,05%
TOTAL DA UO 27101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano		135.147.816,00	138.903.976,37	80.786.838,53	58,16%	-	-

Fonte: QDD, Sagres e SIAF-PB

4. Por elemento de despesas:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06173/19

Fl.3/13

Consulta Execução Orçamentária por Elemento									
Código/Descrição	n	Orçada	Empen.no mês	Empenhada	Liquidada	Paga no mês	Paga	Saldo Pagar	Saldo
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	39.011.205,45	956.085,36	28.784.467,78	28.784.467,78	3.721.097,88	26.637.823,98	2.146.643,80	11	
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.271.856,42	1.968.806,84	23.270.786,25	23.270.786,25	2.755.071,61	23.270.786,25			
32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	54.454.740,80	-6.132.847,01	18.843.580,71	18.843.580,71	4.735.853,29	18.532.890,39	310.700,32	3	
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.384.587,58	969.461,27	4.755.826,66	4.755.826,66	721.137,26	4.499.527,21	256.299,45		
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.089.867,36	182.188,35	2.053.522,28	2.053.522,28	538.550,58	2.042.884,73	10.637,55		
30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.204.863,89	38.663,57	1.080.110,95	1.080.110,95	225.850,11	972.139,75	107.971,20		
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.464.734,28	69.053,90	682.237,88	682.237,88	135.627,90	678.167,88	4.070,00	1	
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	743.800,37	6.497,40	542.287,59	542.287,59	46.463,61	513.244,02	29.043,57		
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	400.000,00	34.082,72	381.135,51	381.135,51	61.908,14	306.664,95	74.470,56		
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	256.403,01	-2.447,05	253.955,96	253.955,96	82.145,32	253.955,96			
14 - DIÁRIAS - CIVIL	164.755,21	2.065,00	57.610,00	57.610,00	2.145,00	57.535,00	75,00		
09 - SALÁRIO FAMÍLIA	141.500,00	3.488,10	56.316,96	56.316,96	3.488,10	56.316,96			
43 - SUBVENCÕES SOCIAIS	25.000,00		25.000,00	25.000,00		25.000,00			
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	210.662,00								
46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO									
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00								
Total Orçado 138.903.976,37 Total Liquidado 80.786.838,53 Total Saldo Orc. 58.117.137,84									
Total Reservado 27.696.704,45 Total Pago 77.846.927,08 Saldo Orc. Não Reservado 111.207.271,92									
Total Empenhado 80.786.838,53 Total Restos a Pagar 2.939.911,45									

Fonte: SIAF Web

5. Restos a pagar: Foi verificado no SAGRES que, do total empenhado no exercício de 2018 pela SEDH, R\$80.902.253,53, foram pagos R\$ 77.918.062,08, ficando um saldo de R\$ 2.984.191,45 a pagar ao final daquele ano. O relatório de Restos a Pagar do SIAF mostra que foram inscritos R\$ 2.727.892,00, de modo que se infere que R\$256.299,45 em empenhos não foram inscritos em RAP. Desse montante, R\$1.500.000,00 – mais da metade do total – diz respeito ao empenho 4130, em favor da empresa IT Information Technology. Do SIAF, é possível extrair que o valor é considerado liquidado (Restos a Pagar do tipo processado), sendo que foram pagos R\$365.121,36 até o momento em que se redige o presente relatório.
6. Pessoal: Do quadro abaixo, extrai-se que houve, entre o exercício analisado e o anterior, aumento no quantitativo de servidores da SEDH. Houve queda no número de efetivos ativos e servidores efetivos com acúmulo de cargo comissionado, mas o acréscimo no número de comissionados sem vínculo e prestadores de serviços acarretou o aumento do quantitativo de servidores de modo geral. Frisa-se que, juntos, os comissionados sem vínculo e prestadores de serviços representam cerca de 65% da força de trabalho do órgão, enquanto os efetivos compõem apenas aproximadamente 34% do total. Nesse contexto, solicitam-se esclarecimentos acerca da contratação de servidores temporários, cujas funções exercidas na SEDH não estão claras para esta Auditoria.

Tipo de Cargo	dez/17	AV%	abr/18	AV%	AH%	dez/18	AV%	AH%	AH% (2017/2018)
Efetivo ativo	554	39,01%	498	35,14%	-10,11%	496	33,58%	-0,40%	-10,47%
Efetivo e Comissionado	13	0,92%	11	0,78%	-15,38%	9	0,61%	-18,18%	-30,77%
Comissionado sem vínculo	193	13,59%	197	13,90%	2,07%	216	14,62%	9,64%	11,92%
Prestador de serviços	659	46,41%	710	50,11%	7,74%	755	51,12%	6,34%	14,57%
Requisitado	1	0,07%	1	0,07%	0,00%	1	0,07%	0,00%	0,00%
TOTAL	1420	100%	1417	100%	-0,21%	1477	100,00%	4,23%	4,01%

Fonte: Sagres 2017 e 2018

FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDESC)

7. O Orçamento de 2018, aprovado pela Lei nº 11.057, de 27/12/2017, fixou a despesa do Fundo em R\$ 2.301.000,00, equivalente a 1,07% da despesa total fixada para a Secretaria: Após suplementações e anulações, o montante de créditos orçamentários destinados ao FUNDESC ficou em R\$1.586.000,00.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06173/19

Fl.4/13

8. No decorrer da execução orçamentária, a despesa no FUNDESC foi direcionada ao Programa 5008, como era previsto no QDD para o exercício. Das três Ações em que se fixaram gastos, entretanto, uma não foi contemplada. A tabela a seguir resume os dados da execução.

Cód.	Ação	Valor QDD (R\$) (inicial)	Valor QDD (R\$) (atualizado) *	Executado (R\$)	% do inicial	% do atualizado
	Título					
4362	Manutenção do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente	240.300,00	140.300,00	-	0,00%	0,00%
4733	Promoção de Ações Voltadas para o Atendimento de Crianças e Adolescentes	1.725.400,00	909.079,00	340.697,21	19,75%	37,48%
4736	Capacitação para Gestores e Técnicos do Sistema de Garantias de Direitos	335.300,00	536.621,00	501.321,00	149,51%	93,42%
TOTAL do Programa 5008 e da UO 27901 – FUNDESC		2.301.000,00	1.586.000,00	842.018,21	36,59%	53,09%

Fonte: QDD, Sagres e Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas (fls. 2021-2135)

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)

9. O Orçamento de 2018, aprovado pela Lei nº 11.057, de 27/12/2017, fixou a despesa do Fundo em R\$ 43.416.789,00, equivalente a 20,19% da despesa total fixada para a Secretaria: Após suplementações e anulações, o montante de créditos orçamentários destinados ao FUNDESC ficou em R\$ 45.011.789,00.
10. No decorrer da execução orçamentária, a despesa do FEAS foi direcionada ao Programa 5008, como era previsto no QDD para o exercício. O montante de despesa empenhada representa 92,80% do previsto inicialmente ou 89,51% da previsão atualizada pelas suplementações e anulações. A tabela a seguir resume os dados da execução.

Cód.	Ação	Valor QDD (R\$) (inicial)	Valor QDD (R\$) (atualizado) *	Valor executado (R\$)	% do inicial	% do atualizado (SIAF)
1704	Estruturação da Rede de Proteção Social Básica	154.000,00	154.000,00	10.447,00	6,78%	6,78%
1813	Implementação dos Serviços de Proteção Social Básica	22.477.000,00	20.932.000,00	20.132.003,81	96,18%	89,57%
2847	Implimentação dos Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade	10.840.000,00	13.475.015,30	11.551.240,53	85,72%	104,01%
2852	Estruturação da Rede de Proteção Social Especial	1.918.000,00	1.620.099,30	1.407.949,30	86,91%	73,41%
4329	Manutenção do Conselho Estadual da Assistência Social	43.789,00	43.789,00	-	0,00%	0,00%
4694	Vigilância Social e Aprimoramento da Gestão	5.126.000,00	5.583.421,41	5.398.278,28	96,68%	90,94%
4724	Capacitação de Técnicos e Gestores da Assistência Social	510.000,00	510.000,00	408.980,01	80,19%	80,19%
4790	Implementação dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexida	2.348.000,00	2.693.463,99	1.382.232,71	51,32%	58,87%
TOTAL do Programa 5008 e da UO 27902 - FEAS		43.416.789,00	45.011.789,00	40.291.131,64	92,80%	89,51%

Fonte: QDD, Sagres e Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas (fls. 2205-2207)



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06173/19

Fl.5/13

FUNDO DE APOIO ÀS AÇÕES CIDADÃS (FAAC)

11. O Orçamento de 2018, aprovado pela Lei nº 11.057, de 27/12/2017, fixou a despesa do Fundo em R\$ 300.000,00, equivalente a 0,14% da despesa total fixada para a Secretaria: Após suplementações e anulações, o montante de créditos orçamentários destinados ao FUNDESC ficou em R\$ 580.381,87.

No decorrer da execução orçamentária, a despesa do FAAC foi direcionada ao Programa 5008, e numa única Ação, 4544 – Promoção do Acesso à Serviços Públicos - Casas da Cidadania. O percentual de execução é de aproximadamente 144% do previsto inicialmente, ou 74% após a suplementação na Ação. A tabela a seguir resume os dados da execução.

Cód.	Ação	Valor QDD (R\$) (inicial)	Valor QDD (R\$) (atualizado)	Valor executado (R\$)	% do inicial	% do atualizado
	Título					
4544	Promoção do Acesso à Serviços Públicos - Casas da Cidadania	300.000,00	580.381,81	431.979,23	143,99%	74,43%
TOTAL do Programa 5008 e da UO 27903 – FAAC		300.000,00	580.381,81	431.979,23	143,99%	74,43%

Fonte: QDD, Sagres e Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas (fls. 2021-2135)

12. Por fim, anotou as seguintes irregularidades, após as defesas apresentadas, fls. 4094/7621, 7636/8243, 8354/10443, 10525/10526:

Em relação à SEDH:

Irregularidades atribuídas à Sra. Maria Aparecida Ramos de Meneses:

- Prorrogação contratual com a empresa IT Information Technology irregular, realizada sem pesquisa de preços quando do primeiro aditivo, e com comprovação do vantajosidade inconsistente quando do segundo aditivo (item 4.1, A, ii do Relatório Inicial); e
- Prorrogações do Contrato 452/2012 com a empresa ATL Alimentos (item 4.1, A, iii do Relatório Inicial): sem previsão no ajuste inicialmente firmado; Aditivo 04/2015 assinado em 29/10/2015, data quase dois meses posterior ao fim da vigência do Contrato; e Aditivo 06/2017 firmado sem data.

Irregularidades atribuídas à Sra. Gilvaneide Nunes da Silva:

- Fornecimento de informações incorretas/incompletas no Relatório Detalhado de Atividades Desenvolvidas, a exemplo de: critérios para direito ao benefício dos programas Leite da Paraíba e Cartão Alimentação; números desatualizados acerca do número de cartões fornecidos no programa Cartão Alimentação; uso de dados de pagamentos feitos para subsidiar cálculos da execução orçamentária, ao invés de dados de empenhos (item 3.1.1 do relatório de análise de defesa).

Recomendação: em prestações de contas futuras, o relatório de atividades seja elaborado com os dados do exercício a que se refere, evitando números e informações desatualizados, que prejudicam a análise das contas e podem ocasionar o apontamento de irregularidades. Quanto ao Programa Cartão



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06173/19

Fl.6/13

Alimentação, sugere-se que seja concedido prazo para que a gestão da SEDH, junto ao Governo do Estado, finalize a formulação do Decreto que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e estabeleça normas claras acerca dos requisitos dos beneficiários do Programa, publicando-as oficialmente e divulgando-as amplamente.

- b) Explicações acerca dos valores vertidos à empresa IT Information Technology, com o número de cartões efetivamente carregados a cada mês, para que seja possível verificar a regularidade dos pagamentos e os processos de pagamento vertidos, incluindo os documentos comprobatórios enviados pela empresa, os relatórios de vendas dos mercados e as guias de pagamentos a estes feitos (item 4.1, A, ii do Relatório Inicial; item 3.1.2 do relatório de análise de defesa).

Irregularidades atribuídas à Sra. Maria Aparecida Ramos de Meneses e Gilvaneide Nunes da Silva:

- a) Execução de apenas 58,16% do previsto no QDD/2018 após suplementações e anulações para a SEDH, índice puxado para baixo pelos seguintes fatores (item 4.1 do Relatório Inicial): execução de apenas 23,72% do previsto no QDD/2018 após suplementações e anulações para o Programa 5002 (Economia Sustentável e Competitiva) no âmbito da SEDH; e execução de apenas 49,67% do previsto no QDD/2018 após suplementações e anulações para o Programa 5008 (Assistência Social e Proteção) no âmbito da SEDH. O fato enseja, na visão desta Auditoria, a emissão de recomendação à gestão da Secretaria de Desenvolvimento Humano para que atente para a execução dos valores consignados em orçamento para os exercícios seguintes, levando em consideração que as normas orçamentárias não são meros instrumentos formais, mas importantes mecanismos de planejamento das ações do governo.
- b) Aumento no número de servidores comissionados sem vínculo e prestadores de serviços (item 7 do relatório inicial; item 2.1.4 do relatório de análise de defesa).

Em relação ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDESC):

Irregularidades atribuídas à Sra. Gilvaneide Nunes da Silva:

- a) Inserção da totalidade das receitas em "receitas de valores mobiliários", divergindo substancialmente da previsão inicial e desconsiderando o aporte realizado (item 11.1 do Relatório Inicial; item 3.2.1 do relatório de análise de defesa). Opina-se que a irregularidade enseja a emissão de recomendação à gestão do FUNDESC para que insira corretamente as receitas e despesas no Balanço Orçamentário de modo a refletir a realidade das operações realizadas no período a que se refere.

Irregularidades atribuídas à Sra. Maria Aparecida Ramos de Meneses e Gilvaneide Nunes da Silva:

- a) Execução de apenas 53,09% do previsto no QDD/2018 após anulações e suplementações (item 9.1 do Relatório Inicial; item 2.2.1 do relatório de análise de defesa); A irregularidade enseja, na visão desta Auditoria, a emissão de recomendação no sentido de que a gestão do FUNDESC atente para adesão ao orçamento fixado, tendo em vista que este não é mero instrumento formal, mas sim importante peça de planejamento das ações governamentais.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06173/19

Fl.7/13

- b) Explicações sobre quais recursos foram usados na manutenção do CEDCA (item 9.1, iii do Relatório Inicial; item 2.2.2 do relatório de análise de defesa).

Opina-se pela emissão de recomendação à gestão do FUNDESC no sentido de que, no futuro, os empenhos destinados à manutenção do CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) sejam realizados nas ações correspondentes e previstas em orçamento para tal, e que descrevam com clareza a que se relacionam.

Em relação ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS):

Irregularidades atribuídas à Sra. Gilvaneide Nunes da Silva:

- a) Execução de receitas de cerca de metade do inicialmente previsto, e a título de valores mobiliários, e não de transferências, divergindo do Balanço Financeiro (itens 15.1 e 15.2 do Relatório Inicial; item 3.3.1 do relatório de análise de defesa). Entende-se pela emissão de recomendação no sentido de que, em prestações de contas futuras, os registros contábeis sejam feitos com fidelidade aos fatos do período a que se referem.
- b) Divergência entre despesas extraorçamentárias vistas no SAGRES e no Balanço Financeiro (item 15.2 do Relatório Inicial; item 3.3.3 do relatório de análise de defesa). Entende-se que deve ser emitida recomendação para que providências sejam tomadas no sentido de corrigir os registros do Sages, bem como para que a responsável atente para a inserção dos dados do referido sistema, evitando inconsistências e em favor da transparência pública.
- c) Explicações acerca dos créditos e valores a curto prazo, com saldo de R\$16.813,53; e dos valores em estoque (item 15.3 do Relatório Inicial; item 3.3.4 do relatório de análise de defesa).

Acerca dos créditos e valores a curto prazo, opina-se que deve ser emitida recomendação para que o setor responsável corrija os lançamentos, observando-se as prestações de contas dos adiantamentos concedidos à época.

Acerca dos valores dos estoques, mesmo com as correções que a defesa alega ter realizado nas contas, o valor visto nos estoques do BP de 20/12/2019 inserido pela defesa, de R\$ 3.473.886,79, diverge do encontrado no resumo de movimentação de almoxarifado.

Em relação ao Fundo de Apoio às Ações Cidadãs (FAAC):

Irregularidades atribuídas à Sra. Gilvaneide Nunes da Silva:

- a) Explicações acerca da execução do contrato com a empresa Ticket Serviços S.A. em 2018 (item 18.1, i do Relatório Inicial; item 3.4.1 do relatório de análise de defesa). Não foi explicado o quantitativo de tickets fornecidos pela empresa, de modo que não é possível verificar a conformidade dos valores pagos com os serviços efetivamente prestados. Opina-se que a gestão do FAAC deve garantir o ressarcimento dos valores devidos pela empresa não apenas em relação ao exercício de 2018, mas à toda a vigência do ajuste, desde 2016.

Em Parecer conclusivo nº 00378/21, fls. 10553/10568, da lavra da d. subprocuradora-geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Ministério Público pugnou pelo(a):



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06173/19

Fl.8/13

- A. IRREGULARIDADE da Prestação de Contas Anuais das gestoras da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social em 2018, Sra. Gilvaneide Nunes da Silva, referente ao período de 12/04 a 31/12/2018 e Maria Aparecida Ramos de Meneses, referente ao período de 01/01 a 11/04/2018;
- B. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO à Sra. Gilvaneide Nunes da Silva, por despesas não comprovadas, na exata medida do proposto pelo Órgão Técnico de Instrução deste Sinédrio;
- C. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL às mencionadas gestoras pelo conjunto e natureza das irregularidades em que incorreram, ex vi do art. 56, II, da LOTC/PB, e, no caso específico da Sr.^a Gilvaneide Nunes da Silva, a cominação da sanção pecuniária do artigo 55 da LOTC/PB;
- D. BAIXA DE RECOMENDAÇÕES à atual gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano no sentido de não incorrer ou repetir as eivas, falhas, irregularidades e omissões aqui comentadas, especificamente, no atendimento às disposições da Lei nº 8.666/93, atente para adesão ao orçamento fixado, elaborar Relatório de Atividades de forma completa e com informações atualizadas, comprove as despesas realizadas, elabore corretamente os demonstrativos contábeis, envie informações corretas ao SAGRES, acione a Justiça para cobrar os valores devidos pela empresa Ticket S/A, sem prejuízo da expedição das outras recomendações sugeridas pela Auditoria no intuito de se evitar as falhas relatadas;
- E. ASSINAÇÃO DE PRAZO para que a SEDH faça gestão junto ao Governo do Estado para finalizar o decreto que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e estabelecer normas claras acerca dos requisitos e beneficiários do Programa, publicando-as oficialmente e divulgando-as amplamente; e
- F. REPRESENTAÇÃO DE OFÍCIO ao Ministério Público Estadual, inclusive ao Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO/PB), em face dos fortes indícios de prática de atos de improbidade administrativa e crimes licitatórios, bem como para adoção de outras medidas que entender cabíveis, à luz e vista de suas atribuições.

PROPOSTA DO RELATOR

No tocante à prestação de contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, a Auditoria apontou como irregularidades, ao final da instrução, atribuídas às duas gestoras: execução de apenas 58,16% do previsto no QDD/2018, após suplementações e anulações para a SEDH, e aumento no número de servidores comissionados sem vínculo e prestadores de serviços.

Especificamente, em relação à Sr.^a Maria Aparecida Ramos de Meneses, apontou: **(a)** a prorrogação contratual com a empresa IT Information Technology (fornecimento e administração dos cartões de alimentação do Programa Pró-alimento)) sem a realização da pesquisa de preços quando da celebração do primeiro aditivo, e com comprovação da vantajosidade apresentando inconsistência quando da celebração do segundo aditivo; e **(b)** prorrogações do Contrato 452/2012 com a empresa ATL Alimentos (fornecimento de refeição para os restaurantes populares): sem previsão no ajuste inicialmente firmado; Aditivo 04/2015 assinado em 29/10/2015, data quase dois meses posterior ao fim da vigência do Contrato; e Aditivo 06/2017 firmado sem data.

Em relação à Sr.^a Gilvaneide Nunes da Silva, a Auditoria indicou: **(a)** o fornecimento de informações incorretas/incompletas no Relatório Detalhado de Atividades Desenvolvidas, a exemplo de: critérios para direito ao benefício dos programas Leite da Paraíba e Cartão Alimentação; números desatualizados acerca do número de cartões fornecidos no programa



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06173/19

Fl.9/13

Cartão Alimentação; uso de dados de pagamentos feitos para subsidiar cálculos da execução orçamentária, ao invés de dados de empenhos sugerindo correções nas prestações de contas futuras; e **(b)** falta de explanações acerca dos valores vertidos à empresa IT Information Technology, com o número de cartões efetivamente carregados a cada mês, para que seja possível verificar a regularidade dos pagamentos.

Entendimento do Relator: no tocante à execução orçamentária representar apenas 58,16% do previsto no QDD/2018, alegou, a defesa de ambas gestoras, que o fato decorreu de que as ações previstas no orçamento da Secretaria estão atreladas a convênios federais, cujos recursos nem sempre chegam na forma prevista, o que ocasionou a execução abaixo do previsto.

Em razão dos argumentos da defesa, o Relator acompanha o entendimento da Auditoria e o Ministério Público de Contas que sugerem recomendação, sem qualquer repercussão negativa nas contas prestadas. Particularmente, o Relator entende que não caberia atribuir responsabilidade à Srª Maria Aparecida Ramos de Meneses, que executou apenas três meses do orçamento.

Em relação ao aumento no número de servidores comissionados e prestadores de serviços, a Defesa argumentou que as contratações decorreram do aumento da demanda dos serviços prestados pela Secretaria, a exemplo da Casa da Cidadania e da Cidade Madura, somado à redução do quadro efetivo de servidores que se aposentaram. Considerando que essas contratações precárias não são exclusividade da Secretaria em análise, que só podem ser equacionadas por decisão do Chefe do Poder Executivo, o Relator entende que a eiva não deve refletir negativamente na prestação de contas.

Quanto às questões relacionadas à prorrogação contratual com as empresas IT Information Technology (fornecimento do cartão alimentação e sua administração para o Programa Pró-alimento), atribuída a Srª Maria Aparecida Ramos de Meneses, alegou, a Defesa, que as prorrogações de prazo foram necessárias para manter a continuidade dos serviços prestados. O Contrato foi firmado em 2015 e a PGE, órgão responsável pelo controle jurídico-administrativo dos entes estaduais, emitiu parecer favorável, por entender que não havia alteração do valor do Contrato nº 235/2015 nem da taxa de administração, restando comprovada a vantajosidade da continuidade da contratação, justificando a ausência de propostas de valores. Informa, ainda, que há decisão do TCU, por intermédio do Acórdão 1214/2013 - Plenário, relator Aroldo Cedraz, que abre possibilidade de a Administração Pública prorrogar seus contratos sem a necessidade de realizar pesquisa de mercado em situação análoga, ou seja, manutenção dos termos do contrato quanto ao preço.

Apesar de não ter sido observado os aspectos formais para prorrogação do Contrato, no caso em análise, foram mantidas as mesmas condições contratuais anteriores, não havendo indicação, por parte da Auditoria, de prejuízo ao erário. Portanto, o Relator entende que a constatação não deve pesar negativamente nas contas apreciadas.

No caso da ATL Alimentos (fornecimento de refeição para os restaurantes populares), apesar de a Auditoria abordar irregularidades constatadas em uma contratação emergencial para fornecimento de refeições nas cidades de Santa Rita, Patos e Campina Grande, contidas no Processo TC 11114/18, julgado regular com ressalvas inclusive, o que induziu a defesa a falar sobre o tema, o relatório da Unidade Técnica, ao final, indica como irregularidades, para apresentação de defesa, constatações relacionadas à prorrogação do Contrato nº 452/2012 para fornecimento de refeições em João Pessoa, em que se constatou a falta de previsão no



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06173/19

Fl.10/13

ajuste inicialmente firmado, Aditivo 04/15 assinado em 29/10/15, data quase dois meses posterior ao fim de vigência do Contrato, e Aditivo 06/2017 firmado sem data.

As falhas relacionadas aos termos aditivos informados pela Unidade Técnica, por não envolver a prestação de contas em análise, mas exercícios de 2015 e 2017, devem ser desconsideradas, no entendimento do Relator.

No que concerne ao fornecimento de informações incorretas/incompletas no Relatório Detalhado de Atividades Desenvolvidas, falha atribuída a Srª Gilvaneide Nunes da Silva, a própria Auditoria sugere correções nas prestações de contas futuras para que o relatório de atividades seja elaborado com os dados do exercício a que se refere, evitando números e informações desatualizados, que prejudicam a análise das contas e pode ocasionar o apontamento de irregularidades. Quanto ao Programa Cartão Alimentação, sugere-se também que seja concedido prazo para que a gestão da SEDH, junto ao Governo do Estado, finalize a formulação do Decreto que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e estabeleça normas claras acerca dos requisitos os beneficiários do Programa, publicando-as oficialmente e divulgando-as amplamente.

Em relação à falta de explanações acerca dos valores vertidos à empresa IT Information Technology, com o número de cartões efetivamente carregados a cada mês, para que seja possível verificar a regularidade dos pagamentos e os processos de pagamento vertidos, incluindo os documentos comprobatórios enviados pela empresa, os relatórios de vendas dos mercados e as guias de pagamentos a estes feitos (responsabilidade atribuída a Srª Gilvaneide Nunes da Silva), a defesa apresentou informações sobre o processo de pagamento à empresa IT Information Technology Comércio e Serviços de Informática Ltda. na execução do Contrato.

Com base nas informações prestadas, a Auditoria elaborou o quadro abaixo.

Mês	Benéf. Atendidos (A)	Total valor (R\$) (B)	Taxa Manut. (R\$) (D)	Taxa Adm. (R\$) (E)	Valor Taxas (R\$) (F = D + E)	Saldo (R\$) (I = B - H)	Valor a ser pago (R\$) (J = B * (1-2,05%))
Janeiro	29.660	739.090,63	25.804,00	51.736,34	77.540,34	661.550,29	723.939,27
Fevereiro	30.516	759.978,94	26.548,92	53.198,53	79.747,45	680.231,49	744.399,37
Março	31.009	772.812,36	26.977,83	54.096,87	81.074,70	691.737,66	756.969,71
Abril	32.127	800.240,67	27.950,49	56.016,85	83.967,34	716.273,33	783.835,74
Maior	33.503	833.729,28	29.147,61	58.361,05	87.508,66	746.220,62	816.637,83
Junho	35.151	874.893,42	30.581,37	61.242,54	91.823,91	783.069,51	856.958,10
Julho	37.727	939.570,09	32.822,49	65.769,91	98.592,40	840.977,69	920.308,90
Agosto	40.091	998.277,26	34.879,17	69.879,41	104.758,58	893.518,68	977.812,58
Setembro	42.330	1.054.424,37	36.827,10	73.809,71	110.636,81	943.787,56	1.032.808,67
Outubro	45.792	1.141.092,81	39.839,04	79.876,50	119.715,54	1.021.377,27	1.117.700,41

Novembro	46.084	1.147.999,41	40.093,08	80.359,96	120.453,04	1.027.546,37	1.124.465,42
Dezembro	46.494	1.158.630,57	40.449,78	81.104,14	121.553,92	1.037.076,65	1.134.878,64
TOTAL	450.484	11.220.739,81	391.921,00	785.451,81	1.177.372,69	10.043.367,12	10.990.714,64

Do Relatório Inicial, com dados extraído do Sagres, observa-se que a empresa IT Information Technology teve empenhos no total de R\$ 10.631,897,02, valor que é inferior ao visto na Tabela acima, o que, segundo a Auditoria, não configura irregularidade.

No entanto, não foram encontrados, dentre os anexos, os relatórios de vendas dos mercados cadastrados no Programa, solicitados pela Auditoria no relatório inicial, de modo que não é possível fazer conferência sobre o que foi vendido aos beneficiários. Não há notas fiscais



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06173/19

Fl.11/13

capazes de comprovar que o valor total (coluna B da Tabela acima) foi efetivamente gasto pelos beneficiários em suas compras nos mercados, o que influencia diretamente no valor pago pela SEDH à IT Information Technology. Assim, permanece a irregularidade, devendo a gestora ser novamente notificada para encaminhar todas as notas fiscais dos mercados cadastrados nos municípios de em Alagoa Nova e Cajazeiras, dos meses de janeiro, junho e dezembro de 2018, acompanhados dos extratos dos cartões dos beneficiários que ali fizeram suas compras com o cartão no período.

Em razão do que concluiu a Auditoria, a ex-gestora foi novamente notificada, inclusive a pedido do Parquet, para apresentação da documentação reclamada. A interessada requereu prorrogação de prazo para encaminhamento da referida documentação, apresentando como justificativa a solicitação feita, pela segunda vez, ao secretário da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, para disponibilizar os documentos listados pela Auditoria (fl. 8338).

Concedida a prorrogação de prazo, a ex-gestora apresentou nova defesa, fls. 8354/10443. A Auditoria manteve a ausência de esclarecimento, vez que a defesa trouxe, de forma repetida, os documentos referentes ao Pregão Presencial e seus aditivos, não apresentando nada dos processos de pagamento, dos documentos comprobatórios enviados pela empresa e nem os relatórios de vendas dos mercados e as guias de pagamentos.

O Relator considera que a falta dos documentos solicitados pela Auditoria decorreu da não disponibilização, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Humano, dos documentos solicitados pela ex-gestora. Apesar da ausência da documentação, compulsando os autos, o Relator constatou que, na primeira defesa apresentada, a Srª Gilvaneide Nunes da Silva, fls. 4112/4113, após a explanação de como funciona o Programa PROALIMENTO, disponibilizou login e senha que permitia a Auditoria ter acesso a todos as informações do Programa, relativamente ao número de cartões carregados a cada mês, relatório de vendas dos mercados, notas fiscais, guias de pagamento e outros dados relevantes.

Ao que tudo indica, a Unidade Técnica de Instrução não percebeu essa informação importante, que permitiria ter acesso à informação que ela própria estava solicitando, e que foi não apresentada fisicamente pela ex-gestora, em razão, como ficou demonstrado, da não disponibilização pela atual gestão da Secretaria de Desenvolvimento Humano.

Portanto, o Relator entende que a anotação da Auditoria, quanto à não apresentação dos documentos fiscais, não deve comprometer a prestação de contas da Srª. Gilvaneide Nunes da Silva, já que houve a disponibilização dos meios necessários (login e senha) para o acesso às informações requeridas pela a Unidade Técnica de Instrução, não havendo, portanto, embargo à fiscalização.

Quanto às constatações dos Fundos Estaduais da Criança e do Adolescente (FUNDESC), de Assistência Social (FEAS) e de Apoio às Ações Cidadãs (FAAC), o Relator acolhe todas as recomendações sugeridas pela Auditoria relativamente a quase totalidade das falhas registradas envolvendo as duas ex-gestoras.

Especificamente, no tocante ao Fundo de Apoio às Ações Cidadãs (FAAC), no item de responsabilidade da Srª Gilvaneide Nunes da Silva, quanto às explanações acerca da execução do contrato com a empresa Ticket Serviços S.A., em 2018, em que a Auditoria opina para que a gestão do Fundo tome providências no sentido do ressarcimento dos valores devidos pela empresa, não apenas em relação ao exercício de 2018, mas desde 2016, o fato diz respeito ao



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06173/19

Fl.12/13

fornecimento de vale refeição pela Empresa, contratada através do Pregão Presencial nº 07/15, realizado pela Secretaria de Administração, para fornecimento de ticket alimentação para os servidores do Estado. No caso da SEDH, o Contrato foi o de nº 198/16, para fornecimento 668 tickets, a um valor total de R\$ 146.960,00, com taxa de administração de -1%. No exercício em análise, foi empenhado um total de R\$ 42.040,00. Questiona, a Auditoria, que o desconto de 1%, que equivale a R\$ 1.469,60, não foi debitado do valor total contratado.

Informou, a Defesa, que com a identificação, por parte do Tribunal, da não retenção da taxa de administração, procedeu-se a notificação da empresa para devolução do montante, conforme Ofício nº 522/2019, fl. 7436.

Identificado o problema, a ex-gestora tomou as providências que lhe cabia. Ademais, na forma como apresentado pela Auditoria, a falha vem desde o exercício de 2016, quando a Srª Gilvaneide Nunes da Silva ainda não era gestora.

O Relator acompanha a Unidade Técnica quanto às providências a serem adotadas pelo Fundo no sentido do ressarcimento dos valores devidos pela empresa, não apenas em relação ao exercício de 2018, mas o todo o período de vigência do ajuste, ou seja, desde 2016, sem repercussão negativa nas contas prestadas.

Por todo o exposto, o Relator propõe ao Tribunal Pleno que:

- a) Julgue regulares as contas prestadas pela Srª Maria Aparecida Ramos de Meneses (01/01/2018 a 11/04/2018) e pela Srª Gilvaneide Nunes da Silva (12/04/2018 a 31/12/2018);
- b) Recomende ao atual Secretário da SEDH no sentido de:
 - Quanto à execução de apenas 58,16% do previsto no Orçamento da SEDH, tome providências para que o planejamento orçamentário-financeiro seja realizado com o máximo de precisão possível, objetivando a elaboração de um instrumento mais próximo da realidade da unidade orçamentária executante, assim como haja adesão ao orçamento fixado. Recomendação também direcionada ao FUNDESC, cuja execução foi de apenas 53,09% do previsto;
 - Que os recursos usados na manutenção do CEDCA sejam realizados nas ações correspondentes e previstas em orçamento para tal, e que descrevam com clareza a que se relacionam (FUNDESC);
 - Seja finalizado a formulação do Decreto que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e estabeleça normas claras acerca dos requisitos dos beneficiários do Programa, publicando-as oficialmente e divulgando-as amplamente;
 - Sejam inseridas formulação do Decreto que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e estabeleça normas claras acerca dos requisitos dos beneficiários do Programa, publicando-as oficialmente e divulgando-as amplamente;
 - Em prestações de contas futuras, que os registros contábeis sejam feitos com fidelidade aos fatos do período a que se referem (FEAS);
 - Que sejam tomadas providências no sentido de corrigir os registros do Sages, bem como para que a responsável atente para a inserção dos dados do referido sistema, evitando inconsistências e em favor da transparência pública (FEAS);
 - Que o setor responsável corrija os lançamentos, observando-se as prestações de contas dos adiantamentos concedidos à época (FEAS); e
 - Tome providências no sentido de garantir o ressarcimento dos valores devidos pela empresa Ticket Serviços S.A, no tocante à taxa de administração, não apenas em



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06173/19

Fl.13/13

relação ao exercício de 2018, mas a todo o período de vigência do ajuste, ou seja, desde 2016 (FAAC).

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06173/19, que tratam da prestação de contas anuais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade das Srª Maria Aparecida Ramos de Meneses (01/01/2018 a 11/04/2018) e Gilvaneide Nunes da Silva (12/04/2018 a 31/12/2018), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar regulares as contas prestadas pela Srª Maria Aparecida Ramos de Meneses (01/01/2018 a 11/04/2018) e pela Srª Gilvaneide Nunes da Silva (12/04/2018 a 31/12/2018); e
2. Recomendar ao atual Secretário da SEDH no sentido de:
 - Quanto à execução de apenas 58,16% do previsto no Orçamento da SEDH: tome providências para que o planejamento orçamentário-financeiro seja realizado com o máximo de precisão possível, objetivando a elaboração de um instrumento mais próximo da realidade da unidade orçamentária executante, assim como haja adesão ao orçamento fixado. Recomendação também direcionada ao FUNDESC, cuja execução de apenas 53,09% do previsto;
 - Que os recursos usados na manutenção do CEDCA sejam realizados nas ações correspondentes e previstas em orçamento para tal, e que descrevam com clareza a que se relacionam (FUNDESC);
 - Seja finalizado a formulação do Decreto que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e estabeleça normas claras acerca dos requisitos os beneficiários do Programa, publicando-as oficialmente e divulgando-as amplamente;
 - Sejam inseridas formulação do Decreto que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e estabeleça normas claras acerca dos requisitos os beneficiários do Programa, publicando-as oficialmente e divulgando-as amplamente;
 - Em prestações de contas futuras, os registros contábeis sejam feitos com fidelidade aos fatos do período a que se referem (FEAS);
 - Que sejam tomadas providências no sentido de corrigir os registros do Sagres, bem como para que a responsável atente para a inserção dos dados do referido sistema, evitando inconsistências e em favor da transparência pública (FEAS);
 - Que o setor responsável corrija os lançamentos, observando-se as prestações de contas dos adiantamentos concedidos à época (FEAS); e
 - Tomar providências no sentido de garantir o ressarcimento dos valores devidos pela empresa não apenas em relação ao exercício de 2018, mas à toda a vigência do ajuste, desde 2016 (FAAC).

Publique-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

Assinado 27 de Dezembro de 2021 às 13:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 23 de Dezembro de 2021 às 13:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 28 de Dezembro de 2021 às 15:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL